



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.919, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui Pacto Municipal Social pelo Bem-estar Animal e Combate às Zoonoses, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o **PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM-ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZONOSSES**.

**Art. 2º.** O Pacto Social, instituído pela presente lei, objetiva aglutinar os munícipes, através de seus diversos segmentos sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem-estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às zoonoses.

**Art. 3º.** Para os fins do disposto nesta lei define-se "zoonoses" como sendo doenças infecciosas de animais capazes de ser naturalmente transmitidas para o ser humano.

**Art. 4º.** O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no art. 2º:

- I - Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem-estar animal;
- II - Identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses;
- III - Disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnóstico e tratamento precoce, adequado e humanizado;
- IV - Desenvolver ações preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.

**Art. 5º.** A execução do Pacto Social de que trata a presente lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, à critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de:

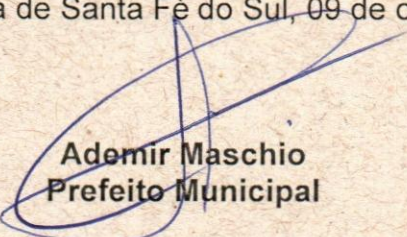
I - dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário;

II - doações de entidades privadas e/ou públicas;

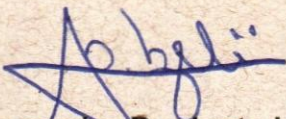
III - recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de outubro de 2019.

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
Alexandre Donisete Izeli  
Secretário de Administração